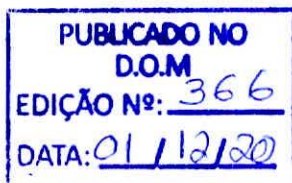




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 113 de 26 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sra. DJANIRA APARECIDA DA SILVA, servidora INATIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 09/09/2020”.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. GILBERTO APARECIDO DE SOUZA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12438P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE o Sr. GILBERTO APARECIDO DE SOUZA, RG n.º 186191340; SSP/SP, CPF/MF n.º 068.345.618-03, dependente legal da servidora municipal Sra. DJANIRA APARECIDA DA SILVA, portadora da CI/RG 7824311 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 061.300.188-51, PIS/PASEP n.º 10430603522, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível de vencimento n.º. 6, REFERENCIA A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 09/09/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.899,70(Dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 113/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09/09/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 26 de Novembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA

Diretora Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2020.07.12438P
SEGURADO: DJANIRA APARECIDA DA SILVA
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 4065
CPF: 061.300.188-51

DATA DO REQUERIMENTO: 22/09/2020
DATA DO ÓBITO: 09/09/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

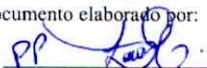
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

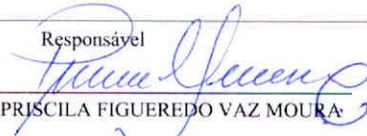
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.090,62
ADICIONAL DE FUNÇÃO						535,20
A.T.S.						188,16
A.T.S INCORPORADO						85,72
TOTAL:						2.899,70
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2899,70						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
GILBERTO APARECIDO DE SOUZA	Companheiro(a)	068.345.618-03	26/04/1964	Vitalício	100,00	2.899,70

Emissão em: 26/11/2020 - 12:31:46

Documento elaborado por:

PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Em 26/11/20

Responsável

PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Diretora Depto. de Benefícios
Em 26/11/20